

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: 101/2017-CTS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Unidade Administrativa de Compra: CTS/DTS

Código da Unidade Administrativa de Compra: 1250071

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de software para funcionamento de Sistema de Leitura de Placa de Veículos (LPR) em pontos de Belo Horizonte.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____.

Nome / RG / Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE COMPRAS/CTS PELO FAX: (31) 2123-1103 OU PELO E-MAIL:
CTS-PREGOEIRO@PMMG.MG.GOV.BR PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: 101/2017-CTS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de software para funcionamento de sistema de leitura de placa de Veículos (LPR) em pontos de Belo Horizonte.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1 - PREÂMBULO | 3 |
| 2 - OBJETO | 3 |
| 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 3 |
| 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 5 |
| 5 - CREDENCIAMENTO | 5 |
| 6 - PROPOSTAS COMERCIAIS | 6 |
| 7 - SESSÃO DO PREGÃO | 7 |
| 8 - HABILITAÇÃO | 9 |
| 9 - RECURSOS | 12 |
| 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 12 |
| 11 - CONTRATO | 12 |
| 12 - RECEBIMENTO | 13 |
| 13 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 13 |
| 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 14 |
| 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS | 16 |
| 16 - ORIENTAÇÕES FINAIS | 17 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 18 |
| ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | 19 |
| ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | 30 |
| ANEXO IV – MINUTADO CONTRATO | 31 |

NORMAS DA LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 09/2017 - TIPO ELETRÔNICO

1 - PREÂMBULO

1.1 - O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, representada pelo CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS, realizará a licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, conforme especificações do Anexo I e II deste edital.

1.2 - O pregão será realizado pelo pregoeiro 2º Ten André Luiz Soares Souza, tendo como suplente o 2º Ten Lincoln Tolentino Martins e como equipe de apoio o 1º Sgt Rodrigo Ferreira Barros, Cb Aldo Faria Costa e Sd Alan Tavares Ribeiro sendo suplentes destes o Sd Luis Ricardo Ferreira da Silva e o Sd Leonardo José de Souza, designados pelo Ordenador de Despesas do CTS, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 09/2017-CSC/PM.

O certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.749, de 05 de outubro de 2011, nº 44.786, de 19 de abril de 2008, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3 - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia **26/09/2017**, a partir de **09h** e o dia **05/10/2017** às **09h**.

1.4 - A abertura e conferência das propostas comerciais pelo Pregoeiro terá início previsto para o dia **06/10/2017**, às **09h01min**.

1.5 - A abertura da **Sessão de Lances** terá início previsto para o dia **09/10/2017**, às **10hs**.

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília.

1.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de software para funcionamento de sistema de leitura de placa de Veículos (LPR) em pontos de Belo Horizonte.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Centro de Tecnologia em Sistemas (CTS) endereçados ao Pregoeiro. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail cts-pregoeiro@pmmg.mg.gov.br, entre 08h30min e 12h00min ou entre 13h00min e 17h00min, exceto às quartas-feiras quando o horário será entre 08h30min e 13h00min, até o quinto dia após a publicação do aviso do Edital. Fica advertido que a inobservância do horário implicará em não conhecimento da solicitação.

3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

3.3 - O pedido de esclarecimento, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado por escrito, podendo ser por meio da Transmissão via fax, e-mail ou presencial.

3.3.1 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

3.4 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.4.1 - Se necessário, o pregoeiro poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

3.5 - Qualquer pessoa física ou jurídica, até o quinto dia após a publicação do aviso do Edital, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição dirigida ao Pregoeiro, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, devendo protocolizá-la no Centro de Tecnologia e Sistemas, localizado na Av. Amazonas, nº 6455, Gameleira, CEP 30.510.900, Belo Horizonte/MG.

3.5.1 - A petição deve acompanhar os documentos necessários para a identificação do impugnante, seja ela pessoa física ou jurídica (qualificando o representante legal ou procurador devidamente constituído).

3.5.2 - A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada nominalmente ao Pregoeiro, conforme endereço indicado abaixo, no horário administrativo, segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30 exceto quarta-feira que será das 08h30 às 12h30, sob a seguinte forma:

À PMMG

Sr. Pregoeiro – Pregão Nº 09/2017

Avenida Amazonas, nº 6455, Gameleira, CEP 30.510.900, Belo Horizonte/MG

Assunto: Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____

Nome ou Razão Social: _____ CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Fax: _____

3.6 - De acordo com os artigos 9º, I, e 11, §1º do Decreto Estadual /MG nº. 44.786/2008 caberá ao pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.8 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.9 - Será designada nova data para a realização do certame, que será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original, quando for acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregoeiro não responder no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização ou houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5.1.1 - O credenciamento implica o recebimento de *login* e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo gestor do credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

5.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – Lig Minas – telefone: 155 (para todas as Cidades de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outros Estados).

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 14 do presente edital.

5.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados na cláusula 7.3 deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação:

5.4.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

5.4.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente da sede da pequena empresa.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas por meio do site www.compras.mg.gov.br até o dia indicado no preâmbulo, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2 - Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1 - Até a data prevista para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 - As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.4.1 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.5.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

6.5.2.1 - O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS.

6.5.2.2 - A classificação das propostas, etapas de lances e o julgamento dos preços serão realizados **a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.**

6.5.2.3 - O disposto nos subitens 6.5.2.1 e 6.5.2.2 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optantes pelo regime do Simples Nacional e para a contratação de serviços.

6.5.2.4 - As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.5.2.1 a 6.5.2.2.

6.5.2.5 - As pequenas empresas mineiras de que trata o item 6.5.2.3 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.5.2.6 - O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7 - SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - Na data e horário previstos neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 - LANCES

7.2.1 - O pregoeiro procederá à abertura da etapa de lances através do sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido, pelo próprio sistema eletrônico, e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

7.2.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.5 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de lances do Pregão.

7.2.7 - A Administração Pública não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

7.2.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após aviso no site Compras.

7.2.9 - A critério da Administração, o encerramento da fase de lances será por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

7.2.10 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas de preços como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

7.3 - JULGAMENTO

7.3.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado para o LOTE.

7.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.3.2.1 - Caso não realize lances eletrônicos, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

7.3.2.3 - Alternativamente ao disposto no item 7.3.2.2, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

7.3.2.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.3.3 - A Polícia Militar de Minas Gerais poderá exigir do vencedor provisório do certame, amostra do produto ofertado, por intermédio de aviso no chat do sistema durante a sessão do pregão.

7.3.3.1 - A amostra, quando exigida, deverá ser entregue em momento oportuno, a ser definido pelo Pregoeiro, mediante aviso no chat do Sistema durante a sessão do pregão.

7.3.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via fax (31) 2123-1103, no prazo máximo de **30 (trinta)** minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: PMMG/ Diretoria de Tecnologia e Sistemas/Centro de Tecnologia em Sistemas – A/C do Pregoeiro, na Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900.

7.3.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.3.6 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.3.7 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.7.1 - O pregoeiro convocará através do chat a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.7.2 - Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.7.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.4.

7.3.7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 8.2.7.1, para a devida e necessária regularização.

7.3.7.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.7.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.7.5 - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.7.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.7.7 - O disposto neste subitem 7.3.7 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7.6 - Ao término da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642 da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.7 - A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

8.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

8.2.7.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2.7.3 - O prazo previsto no item 8.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

8.2.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da documentação de habilitação provisória, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101/05.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.5 - DECLARAÇÕES

8.5.1 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, será apresentada para fins de habilitação, uma declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.5.2 - Caso a proponente apresente para habilitação na presente licitação, o certificado de registro cadastral – cadastramento, em substituição a documentos exigidos, a empresa deverá declarar a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores.

Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Decreto 45.902 de 27/01/2012, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.6.1.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.6.2.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.2.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.3 - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 (dez) minutos para manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

9.1.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo junto ao Centro de Tecnologia em Sistemas da PMMG, localizado à Avenida Amazonas, nº 6455, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 09h as 12h ou de 13h as 16h30, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 09 as 12h30min horas, observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 9.1 deste Edital, importará decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

9.3 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestadamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

9.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV.

11.1.1 - O adjudicatário, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, via fax ou correio eletrônico, para tal.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.4 - O não comparecimento para assinatura do termo de contrato dentro do prazo fixado no subitem 11.2, a recusa em assiná-lo ou a prática de qualquer ato, por parte da licitante, que inviabilize a contratação implicará na automática desclassificação da sua proposta, ficando a mesma impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a CONTRATANTE julgar cabível, de acordo com o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08 sujeitando-se, ainda, às sanções previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto Estadual nº 45.902/12. Nesse caso será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato.

12 - RECEBIMENTO

12.1 - O objeto desta licitação será considerado efetivamente recebido e aceito somente após haver sido vistoriado pela Comissão especialmente designada para esse fim (CPARM/CTS – Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais/Centro de Tecnologia em Sistemas) e constatadas as coincidências com as reais características pré-fixadas.

12.2 - O recebimento provisório não se traduz por aceitação; esta somente será efetivada após ter sido o produto avaliado e julgado em condições de ser aceito.

12.3 - O recebimento definitivo dos produtos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

12.4 - As rejeições dos itens objetos desta licitação que porventura ocorram quando no recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

12.5 - Verificando-se a rejeição de quaisquer dos objetos desta licitação pela CPARM/CTS, o fornecedor será notificado para sanar as irregularidades, dentro de prazo a ser estabelecido, de forma que satisfaça às exigências preestabelecidas no edital, sem ônus para o CTS e sem prejuízo das sanções previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, c/c o art. 16 do Decreto Estadual 44.786/08.

13 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do Centro de Tecnologia em Sistemas - CTS, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aceitação do produto pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais (CPARM) do Centro de Tecnologia em Sistemas -CTS, através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota Fiscal.

13.1.1 - Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro declarado pela CPARM, a fatura será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de recebimento, por parte da CPARM, da nova fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados.

13.1.2 - Os dados abaixo deverão constar da Nota Fiscal quando de sua emissão:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

RAZÃO SOCIAL: PMMG - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS

CNPJ: 16.695.025/0001-97

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 6.455

BAIRRO: Gameleira

CEP: 30.510-900

CIDADE: Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (31) 2123 – 1114

OBS.: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL:

- dados bancários para pagamento (conta, agência e banco);
- unidade Executora 1250070-CTS, nº e ano do Empenho;
- se Simples Nacional ou não;
- valor do desconto de ICMS com o Decreto, se, Empresa do Estado de MG;
- descrição completa dos itens adjudicados na nota fiscal.

13.1.2.1 - A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar na sede do CTS/PMMG **impresa** a Nota Fiscal, inclusive se for Nota Fiscal Eletrônica, não sendo considerado como recebida o simples fato de ser encaminhada por qualquer meio eletrônico.

13.2 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CONTRATANTE, poderá haver incidência de multa moratória no valor de 2%, mais juros de mora de 0,015% ao dia, em favor da CONTRATADA, a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento, calculada sobre o valor em atraso, mediante apresentação de requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com planilha detalhada de cálculos.

13.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame (p.ex., alterações, correções, substituições de serviços ou equipamentos ou documentos), o curso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que todas as providências forem cumpridas, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros.

13.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, previstas no PARO/2016, correspondente ao objeto licitado, conforme quadro abaixo, neste exercício financeiro:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| 1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 73 10 |
| 1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 83 20 |

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

14.1.1 - **ADVERTÊNCIA ESCRITA** – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.1.1 - **MULTA MORATÓRIA:** pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

14.1.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.1.4 - 20% (dez por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.1.2 - **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

14.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 87º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

14.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.5 - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

14.5.1 - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

14.5.2 - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

14.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.6.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES;

14.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.8 - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

14.9 - Extensão das penalidades

14.9.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

14.9.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

14.9.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.9.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.10 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais sanções legais, conforme art. 12 da Lei nº 14.167/2002.

14.11 - O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivo para apuração e punição pela Administração, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme prevê o § 2º do art. 5º do Decreto nº 44.786/2008.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2 - Os licitantes deverão, antes de formular sua proposta, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que na hora do certame, não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

15.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - É vedado à CONTRATADA subcontratar o fornecimento do objeto deste edital.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

15.5.1 - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

15.5.2 - Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.6 - A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

15.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 - Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

15.10 - É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

15.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09:00 às 11:30 horas ou de 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto quarta-feira, cujo horário é de 09:00 às 12:30 horas, pelo telefone (31) 2123-1103, ou preferencialmente, através do e-mail cts-pregoeiro@pmmg.mg.gov.br.

15.12 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

15.13 - Fazem parte integrante deste edital:

Índice do edital;

Normas da Licitação;

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Especificação do item;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

16 - ORIENTAÇÕES FINAIS

16.1 - O edital poderá ser obtido na Seção de Licitação do Centro de Tecnologia em Sistemas-CTS, PMMG, Av. Amazonas, nº 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, CEP 30510-900, Telefone (31) 2123-1103 ou através do site www.seplag.mg.gov.br (link compras) ou www.cts-licitacao.mg.gov.br.

16.2 - Os interessados deverão enviar à CPL/CTS recibo conforme modelo constante na pág.1 deste edital.

16.3 - Quaisquer alterações referentes ao certame serão divulgadas através do Diário Oficial de Minas Gerais.

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e www.policimilitar.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

Darley Wilson Dias, Maj PM
Ordenador de Despesas

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2017-CTS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de licenças de software para funcionamento de sistema de leitura de placa de Veículos (LPR) em pontos de Belo Horizonte. | | | |
|--|-------------|------------|--|
| Caracterização do Objeto: | | | |
| LOTE ÚNICO | | | |
| Item | Código SIAD | Quantidade | Descrição |
| 1 | 30376 | 20 | Conjunto de licenças para gerenciamento, visualização e gravação das imagens de 10 (dez) câmeras incluindo a funcionalidade de análise de vídeo para leitura de placas. |

| | |
|--|--|
| Prazo de Entrega | O prazo para entrega dos serviços é conforme descrito no item 5 do Anexo II – Especificação Técnica. |
| Dotação Orçamentária | As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 27 73 10; 1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 27 83 20 . |
| Critérios de aceitabilidade do Objeto | Os serviços serão recebidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais – CPARM do CTS/PMMG, que verificará as especificações, qualidade e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o serviço mediante recibo. O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. |
| Condições e Prazo para Pagamento | Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM do CTS. |
| Deveres da CONTRATADA | Conforme Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato. |
| Deveres da CONTRATANTE | Conforme Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato. |
| Fiscalização do contrato | A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a encargo do Chefe da Seção de Desenvolvimento do Centro de Tecnologia em Sistemas e, na ausência deste, a encargo do Adjunto da referida Seção. |
| Sanções Cabíveis | Conforme conduta da Licitante poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 13.994/01, e nos Decretos estaduais nº 45.902/12, e nº 44.786/08. |

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2017-CTS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE ÚNICO

1. OBJETIVO

O objetivo desta especificação técnica é estabelecer critérios para aquisição de 20 (vinte) licenças de software para funcionamento de sistema de leitura de placa (LPR) em pontos de Belo Horizonte.

2. DESCRIÇÃO GERAL

Este software sistema num módulo do software de gerenciamento das câmeras, que utiliza recursos de OCR (Optical Character Recognition). Trata-se de uma tecnologia que permite o reconhecimento de caracteres a partir de uma imagem.

Ao passar pela câmera de fiscalização, o software filma a placa do veículo, registrando-a em um banco de dados e imagens com data e hora e sentido, possibilitando diversas consultas e análises. Através de comparação com outros registros, é possível a identificação rápida de veículos com alguma restrição de trânsito pré-determinada pela PM.

Utilizando-se a infraestrutura do videomonitoramento existente, foram selecionadas câmeras tipo speed dome para operarem no software OCR em Belo Horizonte, durante os períodos em que não houver nenhum monitorante controlando a câmera.

Através das câmeras de videomonitoramento existentes na PMMG – as imagens geradas serão enviadas para um segundo servidor, onde serão analisadas e comparadas pelas licenças de software OCR (objeto desta licitação), e conseqüentemente serão extraídos os caracteres de interesse (placas dos veículos). Estes dados serão enviados posteriormente a outro sistema, desenvolvido pela própria PMMG – Helios –, o qual também oferece uma interface ao usuário de acordo com as necessidades da PMMG.

A solução de software a ser fornecida deverá ser integrada ao sistema Hélios da PMMG.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO SOFTWARE PARA LEITURA DE PLACA

O software deve ser altamente escalável e modular no nível de software corporativo.

O software deve ter uma arquitetura aberta, orientada a objetos, baseada em cliente/servidor. Deverá permitir o gerenciamento das gravações, câmeras, eventos, analíticos e demais funcionalidades do servidor. Deverá ainda suportar integração com aplicações nativas de terceiros, via REST API.

O software deve ter a capacidade de integrar um número ilimitado de servidores em uma única rede unificada – cada servidor deve ter a capacidade de se comunicar com outros servidores e os vídeos e eventos de qualquer servidor devem ser visíveis a outros servidores.

O sistema deve permitir que tenha um número ilimitado de sites e câmeras para aparecer em um único site para o usuário final.

O software deve permitir um número ilimitado de servidores, estações de trabalho, câmeras e contas de usuários para ser configurado em uma implementação lógica com uma única interface gráfica de usuário (GUI).

O software deve ser capaz de obter streams de vídeo diretamente das câmeras IP, de modo a visualizar e gravar as imagens sem auxílio de outros sistemas, ou licenças adicionais.

O software deve suportar streams simultâneos de uma mesma câmera IP (desde que a câmera forneça múltiplos-streams), cada stream poderá ser atribuído a finalidades distintas como gravação, reprodução e transmissão de rede.

O software deve permitir a distribuição da arquitetura do sistema de configuração do banco de dados. Cada servidor de vídeo e administrador da estação de trabalho podem armazenar uma cópia local do banco de dados para adicionar um nível de redundância interna.

O software deve suportar uma solução de “failover” para os servidores de vídeo. O software deve ter a capacidade de ser configurado de tal modo que, se um dos servidores de vídeo falhar o servidor “failover” assumirá automaticamente a gravação das câmeras do servidor que falhou.

3.1. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

A instalação do software LPR deve conter, em um único pacote, os seguintes tipos de instalação: Servidor de Vídeo, Administrador de Estação de Trabalho e Operador de Estação de Trabalho.

O Servidor de Vídeo incluirá todas as funcionalidades de Administrador de Estação de Trabalho e Operador de Estação de Trabalho.

A instalação do tipo Administrador de Estação de Trabalho incluirá todas as funcionalidades de Operador de Estação de Trabalho.

O software não deve exigir uma configuração de servidor dedicado. O software deve permitir fazer alterações na configuração a partir de qualquer Servidor de Vídeo ou Administrador de Estação de Trabalho na rede de segurança.

O software deve fornecer um assistente de configuração que auxilie durante o processo de instalação inicial.

O software deve ter uma ferramenta gerenciadora de dispositivos IP com a função “ Busca de IP” que permita procurar a rede para os dispositivos IP conectados e que possa facilmente adicioná-los à configuração do software .

O sistema deve ter um recurso “Copiar” para ser capaz de copiar rapidamente, por exemplo, uma sequência de até 30 câmeras com atribuição de endereço IP automático (para configurar rapidamente sistemas de grande porte).

O software deve ter a capacidade de configurar individualmente cada objeto no sistema (placa de captura de vídeo, câmeras, sensores, relés, desktops, monitores, banco de dados e etc.).

O software deve ter a capacidade de endereçar cada objeto com nomes personalizados que podem ser alterados a qualquer momento.

O software deve permitir uma opção para fazer backup das configurações de todo sistema para um único arquivo (XML ou SQL).

Os servidores terão a capacidade de trabalhar em conjunto com outros servidores em locais diferentes, de maneira que vários sites apareçam para o usuário como um único sistema. Os usuários devem ter a capacidade de alternar entre os sites sem a necessidade de alterar o endereço do IP, configurações ou repetir o processo de login.

O software deve fornecer uma ferramenta para extrair registros do banco de dados e outras informações necessárias para o suporte sem ter que desligar a aplicação.

O software deve suportar virtualização sendo homologado com vmWare.

3.2. FUNCIONALIDADES INCORPORADAS / VISÃO GERAL DO MÓDULO

3.2.1. Suporte Geral

O software deve suportar múltiplos modelos de câmeras IP dos principais fabricantes, incluindo os fabricantes Hikvision, Axis, Pelco, Samsung e Panasonic que atualmente encontram-se instalados no videomonitoramento da PMMG.

a) O software deve suportar os formatos de compressão de vídeo disponíveis conforme a marca/modelo de câmera existente no videomonitoramento da PMMG. Os principais formatos são: H.264, M-JPEG e MPEG4.

b) O software deve suportar câmeras IP que são compatíveis com Open Network Vídeo Interface Fórum (ONVIF).

c) O software deve suportar o padrão genérico RTSP capaz de obter streams de vídeo a partir de qualquer dispositivo IP que suporta o protocolo RTSP.

- d) O software deve suportar o padrão genérico HTTP capaz de obter streams de vídeo a partir de qualquer dispositivo IP que suporta o protocolo HTTP.
- e) O software deve ter um módulo de servidor RTSP capaz de enviar streams de vídeo ao vivo e gravados através do protocolo RTSP para outro "client" solicitante.
- f) O módulo deve transmitir vídeo através RTP/RTSP a partir de qualquer câmera no sistema sem compressão (câmera deve fornecer o stream nos formatos H.264).

3.2.2. Gravação de Vídeo

- a) O software deve suportar streams de vídeo diretamente de câmeras IP e câmeras analógicas conectadas a um encoder IP.
- b) O software deve ter a capacidade de gravar vídeo a partir de câmeras analógicas (via encoder) e IP's no mesmo servidor, tornando possível uma solução híbrida.
- c) O software deve ter a capacidade de ser configurado para gravar continuamente, detecção de movimento ou alarme e manual ou somente manual.
- d) O software deverá suportar todas as resoluções de vídeo, taxas de "frames" e taxa de bits que os fabricantes de câmeras IP suportam.
- e) Cada stream, taxa de frames e taxa de bits será definida de forma independente de outras câmeras no sistema e alterar estas configurações não afetarão as definições de gravação e exibição de outras câmeras.
- f) O software deve ter a capacidade de proteger a gravação de cada câmera com senha.
- g) O software deve ter a capacidade de criptografar automaticamente os vídeos gravados em formato próprio, evitando fraude nos vídeos gravados.
- h) O software deve ter a capacidade de gravação de pelo menos 30000 Mbps de vídeo por servidor (dependendo das especificações do hardware servidor).
- i) O software deve ter a capacidade de gravar utilizando um stream da câmera diferente do que está sendo usado para a visualização (se a câmera utilizada suportar múltiplos streams).
- j) O software deve ter um botão na interface de vídeo que permita iniciar/parar rapidamente a gravação de uma única câmera.
- k) O software deve suportar o modo de gravação FIFO (First-In-First-Out) com reescrita automática dos vídeos mais antigos.
- l) O software deve ter a opção de configuração do tempo mínimo de armazenamento de vídeo por câmera.
- m) O software deve ter a opção de configuração do tempo máximo de armazenamento de vídeo por câmera.
- n) O software deve ter a capacidade de configuração de pré-alarme e pós-alarme.
- o) O software deve ter a capacidade de manter espaço livre no disco rígido.
- p) O software deve ter a capacidade de gravar em uma taxa de frame quando não há movimento, e em seguida, gravar em outra taxa de frames quando há movimento.
- q) O software deve ter a capacidade de exibir um arquivo de vídeo gravado com uma câmera virtual (o formato de arquivo de vídeo deve ser Nativo/AVI).
- r) O software deve ter a capacidade de gravar um vídeo em um frame menor do que o recebido a partir da câmera (redução da taxa de frames).
- s) O software deve permitir o uso de dispositivos de storage não proprietários e assim não limitando possíveis upgrades futuros.

3.2.3. Exibição de Vídeo

- a) O software deve ter a capacidade de visualizar imagens da câmera no Servidor de Vídeo local, remotamente através do Operador de Estação de Trabalho e/ou Administrador de Estação de Trabalho, Web-browser, Smartphones e Tablets.
- b) O software deve suportar uma Matriz Virtual:
- c) A Matriz Virtual deve suportar várias visualizações de câmera personalizadas (grade de câmeras atribuição de câmera).
- d) A Matriz Virtual deve fornecer uma opção de arrastar e soltar câmeras dentro da mesma matriz com a finalidade de criar visualizações personalizadas, respeitando o conceito draganddrop.

- e) A Matriz Virtual deve ter a capacidade para mudar automaticamente o stream de visualização da câmera quando o tamanho das células da câmera mudar (ex: a disposição mudar de 1x1, 2x2, 3x3, etc....). Células com um tamanho maior podem usar streams de alta resolução, células menores podem usar stream de baixa resolução (reduzindo assim a carga de processamento e de tráfego na rede).
- f) A Matriz Virtual deve ter a capacidade de gestão eficiente de largura de banda conforme é ajustado o fluxo de vídeo de acordo com as necessidades de visualização de cada operador.
- g) A Matriz Virtual deve fornecer uma única opção de clicar para maximizar uma única câmera para o tamanho total de um monitor, e trazê-lo de volta à sua exibição original.
- h) A Matriz Virtual deve fornecer a opção de exibir a imagem da câmera no celular:
- Manter relação de aspecto
 - A Matriz Virtual deve ter a capacidade para alterar o stream de exibição para um stream de melhor qualidade quando o zoom digital é usado na exibição ao vivo.
 - A Matriz Virtual deve ter a capacidade de fornecer a verificação visual de todo o movimento dentro da zona(s) da câmera.
 - A Matriz Virtual deve ter a capacidade de criar marcadores com meta-texto original a partir de uma visualização de câmera ao vivo.
 - A Matriz Virtual deverá ter um botão na visualização da câmera para ligar/desligar facilmente a detecção de movimento para uma única câmera.
 - A Matriz Virtual deverá suportar entre o modo ao vivo e gravado partindo da mesma interface gráfica do usuário.
 - A Matriz Virtual deve suportar o controle mecânico da PTZ e ainda PTZ digital em tempo real.
 - A Matriz Virtual deve suportar trabalhar com o módulo Mapa.
 - Matrizes Virtuais Múltiplas com diferentes grupos de câmeras podem ser criadas em uma mesma estação de trabalho/cliente.
 - A Matriz Virtual deve suportar um Módulo de Alarme, onde apenas câmeras que apresentarem movimento serão exibidas.
 - A Matriz Virtual deve suportar subtítulos com informações na tela do operador, como nome da câmera, endereço, etc.
- i) O software deve suportar vários monitores físicos conectados à mesma estação de trabalho.
- j) O software deve ser capaz de desabilitar qualquer botão em uma visualização de câmera através de Direitos do Usuário.
- k) O software deve permitir a adição de legendas para o vídeo ao vivo que opcionalmente podem ser armazenados como uma marca d'água no arquivo.

3.2.4. Reprodução de vídeo / Pesquisa de Arquivo

- a) O software deve ter a capacidade de reprodução / visualização de vídeo no Servidor de Vídeo local, remotamente através do Operador de Estação de Trabalho e/ou Administrador de Estação de Trabalho ou Web-browser.
- b) O vídeo deve estar disponível imediatamente para reprodução (assim que a sequência de vídeo atual / arquivo for concluído).
- c) A reprodução deve ser feita dentro da própria interface, sem a necessidade de iniciar um outro aplicativo.
- d) O software deve ter um processo para alternar entre o modo ao vivo ou de arquivamento.
- e) O software deve fornecer uma linha do tempo para facilitar a busca de vídeo gravado.
- f) A linha do tempo de eventos visuais deve suportar a reprodução de até 4 câmeras simultâneas sem qualquer degradação de desempenho. Deve ter botões de zoom para facilitar a administração do tempo e ainda deve ser facilmente arrastada em qualquer direção.
- g) A linha do tempo deve diferenciar entre a gravação baseada em movimento e a baseada em não movimento.
- h) O software deve fornecer um calendário para procurar facilmente as gravações de vídeo.
- i) O software deve ser simples de usar com comandos de controle similares aos de vídeos cassetes ou reprodutores de DVD.
- j) O software deve ter uma opção para acelerar e desacelerar velocidades de reprodução até 16x.
- k) O software deve ter a capacidade de pesquisa de movimento, evento ou período de tempo.

- l) O software deve suportar PTZ digital em vídeo arquivado.
- m) O software deve fornecer uma opção para pesquisar por nome da câmera para encontrar facilmente vídeo desta câmera.
- n) O software deve fornecer um "Leitor de Arquivo" opcional para reprodução de vídeo nativo, no caso o software cliente VMS não esteja instalado no PC cliente.

3.2.5. Exportação de Vídeo

- a) O software deve exportar sequências de vídeos em AVI e/ou Formato Nativo.
- b) O software deve fornecer codecs de compressão de vídeo de MJPEG, MPEG4, e H264 quando exportar sequências de vídeo.
- c) O software deve fornecer, pelo menos, dois níveis de qualidade de compressão.
- d) O software deve fornecer uma opção para exportar o vídeo em um único arquivo ou quebrar-se em vários arquivos.
- e) O software deve ser capaz de exportar vídeo com uma taxa de quadros mais baixa do que o que foi gravado no arquivo.
- f) O software deve ter a capacidade de fazer gravações em CD ou DVD para armazenamento permanente e facilidade de transferência.
- g) O software deve fornecer uma opção para exportar vídeo de várias câmeras ao mesmo tempo.
- h) O software deve fornecer uma opção de senha para proteger o vídeo exportado.
- i) O software deve fornecer uma opção para adicionar uma sobreposição de marca d'água para o vídeo exportado.
- j) O software deve fornecer uma opção para salvar imagens individuais (instantâneas) nos formatos JPEG / PNG / BMP. Quadros individuais (instantâneos) podem ser salvos na exibição AO VIVO ou ARQUIVO.
- k) O software deve fornecer uma opção para imprimir um único quadro (instantâneo) de visualização AO VIVO ou ARQUIVO.

3.2.6. Detecção de Movimento / Zonas de Movimento

- a) O software deve ter a capacidade de suportar múltiplas Detecções de Movimentos por Zona de cada câmera.
- b) Cada zona deve ser unicamente endereçável e ser capaz de ter reações específicas programadas com base na zona de alarme.
- c) Cada zona pode ser criada a partir de uma grade de blocos de detecção de movimento.
- d) Cada zona terá configurações de sensibilidade individuais para contraste e tamanho do objeto em movimento (s).
- e) Cada zona terá a opção individual de armado / desarmado.
- f) Cada zona terá a opção de ficar escurecida (máscara de privacidade).
- g) Para cada zona, taxa de frame de vídeo, qualidade de quadros e quadros de memória pode ser ajustada para detecção de movimento.
- h) O software deve ter a capacidade de exibir / ocultar as zonas de movimento da câmera na visualização ao vivo.
- i) O software deve exibir a Zona de movimento em uma cor diferente se o movimento for detectado em cada Zona.

3.2.7. I/O e Controle do Dispositivo Externo

- a) O software deve ter a capacidade de suportar sensores de alarme externo e relés através dos recursos de entrada / saída.
- b) O software deve suportar uma placa analógica de entrada / saída.
- c) O software deve suportar entradas / saídas de dispositivos IP.
- d) O software deve suportar placas não proprietárias de entrada / saída baseadas em IP.

3.2.8. Pan / Tilt / Controle de Zoom

- a) O software deve suportar as funções PTZ de câmeras IP e analógicas via encoder.

b) A função PTZ deve incluir:

- Pan / Tilt / Zoom in e zoom out;
- Foco, rotação e Controle de Iris;
- Velocidade de pan / tilt / zoom;
- Play preset e Play tour;
- Movimento baseado em coordenadas X,Y,Z .

c) O software deve ser capaz de controlar dispositivos PTZ utilizando mouse, joystick ou Teclados integrados.

d) O software deve suportar a função de zoom in / out por meio do uso da barra de rolagem do mouse. (Baseado no fabricante da câmera).

e) O software deve ser capaz de definir a velocidade do controle PTZ com o mouse. (Baseado no fabricante da câmera).

3.2.9. Sistema de Automação

a) O software deve ter a capacidade de enviar notificação para o software especificado do cliente.

b) O software deve ter a capacidade de notificação por E-mail ou SMS.

c) O software deve ter a capacidade de notificação audível de alarme.

d) O software deve ter a capacidade de programação macro.

e) O software deve ter a capacidade de programação de roteiro baseada nas linguagens de programação C/C++, JavaScript .

f) O software deve ter a capacidade de comunicar-se com aplicativos externos de dentro de sua interface.

g) O software deve ser capaz de notificar o administrador se a câmera falhar, ocorrer cegueira, ou se ocorrer um problema de conectividade com o servidor.

3.2.10. Registros de Eventos / Monitoramento de Status

a) O software deve ter capacidade de registro de evento com uma opção de filtragem.

b) O software deve ter um módulo visualizador de eventos que irá exibir eventos do software em tempo real em uma interface gráfica do operador.

c) O software deve ter a capacidade de armazenar informações de log em arquivos de log / txt em uma pasta designada.

d) O software deve ter uma opção para controlar o tamanho dos arquivos log.

e) O software deve ter a função de Monitoramento de Status que irá gerar alertas em tempo real se surgir algum problema no software .

3.2.11. Notificação via SNMP

a) O software deve ser capaz de enviar notificações via protocolo de gerenciamento de redes (SNMP) gerados por câmeras e transmitir o status das câmeras para computadores específicos.

b) O software deve ser capaz de transmitir automaticamente um evento utilizando o SNMP para os seguintes eventos:

- Câmera: alteração de estado;
- Câmera: conectada;
- Câmera: desconectada.

3.2.12. Módulo Mapa

a) O software deve suportar um módulo de mapa multicamada incorporado.

b) O Módulo de mapa pode ser visualizado em qualquer servidor ou estação de trabalho no software .

c) O Módulo de mapa deve suportar várias camadas/níveis.

d) Formatos padrão de arquivos gráficos podem ser usados para mapas.

- e) O Módulo mapa deve ser capaz de exibir e permitir o controle de todas as câmeras do sistema.
- f) O Módulo mapa deve ser capaz de exibir e permitir o controle de I/O e dispositivos de controle de acesso.
- g) O Módulo mapa deverá fornecer links de uma camada/nível de um mapa para outro.
- h) O Módulo mapa deve fornecer o recurso de zoom in / zoom out.
- i) O Módulo mapa deve trabalhar diretamente com a Matriz Virtual para exibir vídeo de ícones da câmera no mapa.
- j) O Módulo mapa deve suportar o recurso "BUSCAR" e "FILTRO" para procurar e filtrar facilmente dispositivos específicos no mapa.

3.2.13. Gestão de Direitos do Usuário

- a) O software deve possuir um módulo completo de permissões de usuário nativo.
- b) O software deve possuir um único ponto de entrada. Uma vez logado o usuário poderá ter acesso a todas as funcionalidades permitidas em todos os servidores e sites sem a necessidade de refazer o login ou mudar configurações de IP.
- c) O software deve dar suporte a ilimitados usuários e grupos com permissões correspondentes.
- d) O software deve ter suporte a múltiplos níveis de direitos de usuários em cada objeto (servidor, usuário, câmera, entrada/saída, clientes, etc.) dentro da estrutura completa de segurança.
- e) O software deve suportar acesso/bloqueio de câmeras ou desktops virtuais baseados nas permissões do usuário.
- f) O software deve permitir a configuração para não ser desligado sem senha.
- g) O software deve suportar prioridade de controle de PTZ entre os usuários.
- h) O software deve permitir aos usuários Logoff / Login, mantendo a funcionalidade completa do software.
- i) A interface do usuário deverá possuir a opção de não poder ser minimizada.

3.2.14. Cliente / Funções Remotas

- a) O software deve fornecer licença cliente para instalação de Operador de Estação de Trabalho e Administrador de Estação de Trabalho.
- b) O software deve fornecer um módulo Web para permitir o acesso a partir de qualquer navegador.
- c) O software deve ter a capacidade de ver as câmeras de todos os servidores no sistema a partir de uma única estação de trabalho, única sessão e único login.
- d) O software deve ter uma solução de Central de Monitoramento, onde as câmeras de vários sites independentes podem ser visualizadas em conjunto a partir de uma estação central de monitoramento.
- e) O software deve fornecer a capacidade de reproduzir vídeo gravado localizado em locais remotos, a partir dos servidores de Monitoramento Central.
- f) O software deve fornecer a capacidade de gravar as câmeras localmente nos servidores de monitoramento central.
- g) O software deve ser capaz de receber eventos de alarme a partir de locais remotos.
- h) O software deve fornecer a opção de desabilitar, habilitar ou modificar configurações de usuários sem que o operador esteja presente fisicamente no Site.
- i) O software deve fornecer a opção de desabilitar, habilitar ou modificar configurações de câmeras sem que o operador esteja presente fisicamente no Site.
- j) O software deve suportar armazenamento externo em tempo real.
- k) O software deve suportar backup de arquivos através de intervalos programados.
- l) O software deve suportar múltiplos clientes e administradores conforme necessário.
- m) O software deve suportar reprodução de vídeo ao vivo em Smartphones e dispositivos baseados em Android e IOS (e navegadores Web que suportam ActiveX e Java).

3.2.15. Suporte A Federação

- a) O software deverá suportar federação com qualquer versão do software.

- b) O software deverá suportar federação com qualquer plataforma do software.
- c) O software deverá suportar o acesso a vídeo online e vídeos gravados do site local.
- d) O software deverá suportar o acesso a vídeo online e a opção de gravação no concentrador.

3.3. MÓDULOS ANALÍTICOS EMBUTIDOS

Os módulos de análise internos devem ser desenvolvidos e fornecidos pelo mesmo fabricante do Sistema de VMS. Não deve haver nenhuma necessidade de integração de analíticos de terceiros.

3.3.1. Módulos automáticos de reconhecimento de placas de veículos (LPR)

3.3.1.1. Geral

- a) O software deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.
- b) O software deve simultaneamente detectar, capturar e comparar múltiplas placas de veículos em tempo real.
- c) O software deve suportar câmeras analógicas com encoder e câmeras IP, sem contudo, exigir a utilização de quaisquer câmeras especializadas, sendo compatível com câmeras PTZ utilizadas pela PMMG.
- d) O software não deve exigir a utilização ou quaisquer sensores adicionais e o processo de localização, captura e reconhecimento das placas deve ser baseado em software.
- e) O software deve ser capaz de reconhecer as placas de veículos em baixa velocidade que estejam trafegando a uma velocidade de até (40 km/h). Deve ainda ser capaz de reconhecer as placas de veículos em alta velocidade (até (120 km/h).
- f) O software deve automaticamente determinar o melhor quadro de imagem a partir do fluxo de vídeo.
- g) O software deve registrar e arquivar no banco de dados a imagem do vídeo, data, hora, número da placa e a direção do percurso (em relação à câmera).
- h) O software deve permitir o uso de uma base de dados central, ou múltiplas bases de dados, em paralelo mesmo com uma banda baixa para verificação de placas em tempo real.
- i) O software deve fornecer dois modos para armazenar as imagens capturadas pelo reconhecimento de placas no banco de dados: foto completa da cena e apenas a imagem da placa do carro.
- j) O software deverá ser capaz de reconhecer placas em mais de uma pista na mesma via, utilizando câmeras speed dome dos sistemas da PMMG.
- k) O software deve ser capaz de armazenar uma sequência de vídeo completa associado ao resultado de reconhecimento de placas.
- l) O software deve detectar veículos que estão se aproximando ou partindo.
- m) O software deve fornecer índice de qualidade de placas de captura.
- n) O software deve suportar o reconhecimento de placas de todo território nacional.
- o) O software deve ser capaz de filtrar os resultados de reconhecimento automaticamente e de descartar os reconhecimentos com baixa qualidade – configurável pelo administrador do sistema..
- p) O software deve fornecer ajuste de parâmetros de reconhecimento e grau de confiança.
- q) O software deve ter capacidade de ser editado por um operador humano.
- r) O software deve ter capacidade de bloquear edição de operador humano.
- s) O software deve ter capacidade de gerenciar e reconhecer placas de veículos a partir de vários canais de vídeo em tempo real.
- t) O software deve ser acessível com PC padrão para visualização remota de clientes.
- u) O software deve ser capaz de utilizar estatísticas internas para ajuste de algoritmos de reconhecimento para melhorar a taxa de reconhecimento da câmera.
- v) O software deve suportar listas internas das placas registradas (Branca, Negra e Informativa).
- w) O software deve suportar a automação de reações do software em caso de placas reconhecidas que são correspondentes às listas internas ou banco de dados externo.
- x) O software deve fornecer interface flexível ao operador para resolução de diferentes tarefas.
- y) O software deve ter uma ferramenta de notificação para gerar rapidamente um relatório do veículo(s) capturado(s) (inclui quadros e informações sobre a placa reconhecida).

3.3.1.2. Pesquisa

- a) O software deve fornecer diversos métodos de pesquisa, seja por placa capturada, data e/ou horário e resultados associados com imagens/vídeo das placas.
- b) O software deve permitir o uso de coringas na busca por placas.
- c) O software deve ser capaz de pesquisar por qualquer sequência de caracteres reconhecidos.
- d) O software deve permitir a busca de múltiplos veículos dentro de uma única busca, dentro de um critério único.
- e) O software deve ser capaz de pesquisar pela câmera que realizou o reconhecimento de placa.
- f) O software deve ser capaz de pesquisar com base nos comentários dos usuários adicionados anteriormente para um resultado de reconhecimento particular.
- g) O software deve ser capaz de pesquisar por qualquer sequência de caracteres reconhecidos.
- h) O sistema deve permitir a configuração de alarmes e/ou eventos baseados no reconhecimento de placas.

3.3.1.3. Integração

- a) Os softwares dotados da tecnologia LPR (Licence Plate Recognition) deverão fazer a captura das imagens e placas de todos os veículos que por eles passarem e fazer a transmissão de tais dados, em tempo real, para a interface de integração LPR da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).
- b) A transmissão dos dados da leitura deverá ser feita por meio de uma requisição ao serviço REST ou WebSocket da PMMG, utilizando HTTPs, e meio de conexão com a internet adequada ao local de instalação da câmera.
- c) É responsabilidade da CONTRATADA adequar-se à regras da interface de integração LPR da PMMG, devendo realizar os contatos necessários com o Centro de Tecnologia e Sistemas da PMMG por meio do telefone (31)2123-1108 ou do email desenvolvimento@pmmg.mg.gov.br a fim de obter as informações detalhadas a respeito do serviço disponibilizado, bem como as senhas e liberações necessárias para a operação. As licenças deverão ser instaladas e ativadas com o software já integrado ao sistema Hélios da PMMG, ficando o fornecedor responsável por todos os procedimentos e adequações no software para a efetiva integração.
- d) Os softwares ofertados deverão remeter imagens, caracteres das placas, coordenadas geográficas, endereço da detecção, identificação da câmera, sentido, data e hora à interface de integração da PMMG sempre que houver uma detecção, de forma que o resultado destas detecções seja exibido no sistema Hélios da PMMG, no mesmo padrão dos pontos de detecção que já se encontram em operação na PMMG.
- e) A imagem encaminhada deverá permitir ao usuário a percepção mínima dos caracteres que compõem a placa do veículo detectado, sendo que o tamanho do arquivo da imagem não poderá exceder a 15 KB por cada detecção executada.
- f) A verificação do funcionamento do software de leitura de placas (OCR), a ser fornecido pela CONTRATADA, será realizada de acordo com o prazo de fornecimento estipulado no item 5 desta especificação, através do monitoramento das detecções exibidas no sistema Hélios da PMMG, quando será verificada também a devida integração dos dois sistemas.

3.4. SUPORTE DE TERCEIROS

O software deve suportar os protocolos de PTZ das câmeras existentes na PMMG, tais como Axis, Panasonic, Hikvision e Pelco. Deverá ainda ser capaz de integrar protocolo de PTZ das câmeras dos principais fabricantes encontrados no mercado.

3.5. INFRAESTRUTURA

O software deve funcionar em sistemas operacionais Windows 32 e 64 bits, tanto nas versões para desktop quanto servidor.

O software deve ser capaz de rodar em um ambiente totalmente virtualizado com VMware .

O software deve ter a opção de executar como um Serviço Windows e suportar ferramentas básicas de diagnósticos do Windows.

O software deve ser capaz de integração com produtos de terceiros que se comunicam através de comunicação I/O padrão.

O software deve voltar ao normal depois de uma interrupção na rede sem a necessidade de intervenção do operador.

O software deverá ser atualizado de uma versão para outra sem que o usuário precise desinstalar a versão anterior.

A configuração de storage para armazenamento de áudio e vídeo deve ser a seguinte:

- IDE interno ou externo (configuração RAID - opcional)
- Parallel SCSI
- Serial attached SCSI (SAS)
- iSCSI
- SATA
- Solid-state drive (SSD)
- StorageArea Network (SAN)
- Network Attached Server (NAS)
- Windows supported tape backup

3.6. KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE (SDK) / SUPORTE API

a) O software deve fornecer um Kit API de integração e desenvolvimento.

b) O software deve fornecer APIs para aplicações de terceiros que possam enviar mensagens para o software e possam receber mensagens a partir do software .

c) O software deve fornecer uma API/SDK de Vídeo para controlar os sistemas câmeras/vídeos a partir de um aplicativo de terceiros.

d) O software deve oferecer um módulo de servidor RTSP para streaming de vídeo ao vivo e vídeo gravado do sistema para um sistema externo. O servidor RTSP deve suportar multi-streaming das câmeras.

e) O software deve oferecer um componente Active X e SDK correspondente para oferecer funções avançadas no software para a matriz de vídeo para sistemas de terceiros.

f) O software deve fornecer uma REST API, que é um serviço web, fornecendo uma interface de programação RESTful para o software . Algumas funcionalidades suportadas pelo API será: obter a lista de câmeras do sistema, RTSP URL de uma câmera, iniciar ou cancelar tarefa de exportação.

g) O software deve providenciar um Ponto de Integração Universal, API, com a finalidade de proporcionar acesso a aplicativos externos dos sistemas de Mapas e Visualização de Eventos e permitir configurar as reações do software com base em eventos externos do sistema permitindo que envie comandos para uma aplicação externa.

h) A API deve permitir a representação do sistema de hierarquia de terceiros e hierarquia de objetos na configuração de sistema.

i) A API deve permitir o acesso as reações correspondentes aos objetos do sistema.

j) O software deve apoiar a integração através de uma porta de evento HTTP.

k) A porta HTTP deve receber informações de um sistema externo.

l) A porta HTTP deve extrair parâmetros de solicitações HTTP recebidas e disponibilizá-los para uso posterior via VMS.

m) Um sistema externo pode enviar solicitações HTTP GET de uma porta específica e transmitir qualquer parâmetro solicitado.

n) Possuir uma interface HTML Formas e HTML Dialog para programação e integração com o software da PMMG..

o) Suportar qualquer linguagem de programação para integração com o software da PMMG.

3.7. IDIOMAS DE SUPORTE

Todos os recursos, funções, menus, caixas de diálogos e arquivos de ajuda devem estar no idioma Português Brasileiro.

4. DOS MANUAIS

A empresa CONTRATADA deverá entregar os manuais de utilização e serviços do software e das licenças, em Língua Portuguesa.

5. DOS PRAZOS

As licenças deverão ser instaladas pela empresa CONTRATADA em servidor virtualizado da PMMG, atualmente em funcionamento no CPD do Centro de Tecnologia em Sistemas-CTS, Av. Amazonas, 6455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte- MG.

A instalação deverá ser feita em até 20 dias após o respectivo empenho.

6. DOS TREINAMENTOS

6.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar treinamento, após o recebimento em definitivo do software, para operadores e técnicos de manutenção nas condições abaixo:

- a) Carga horária: 24 h
- b) Participantes: 10 (dez)
- c) Turma: 01 (uma)
- d) Local: a ser definido pela PMMG em Belo Horizonte.

6.2 Deverá ser abordado o sistema como um todo, incluindo pré-requisitos do sistema, infraestrutura, instalação, operação e manutenção. Alguns tópicos são:

- a) tipo de câmeras
- b) especificação do servidor e cliente
- c) laço virtual e laço físico (forma de acionamento)
- d) posicionamento das câmeras, ângulo, distância, altura, luminosidade, etc
- e) instalação do sistema
- f) operação do sistema
- g) manutenção do sistema

6.3 A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material didático em Português, tanto para aulas práticas quanto para aulas teóricas e deverá dividir os itens acima em módulos, sendo que cada um deverá ter uma carga horária compatível com o solicitado.

7. GARANTIA

Os bens e serviços de todo o sistema deverão ser garantidos pelo período de 24 meses.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone e um email de contato para casos de acionamento para manutenção, ou um sistema online, via web, para solicitações de serviços.

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2017-CTS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº (preenchida em papel timbrado da proponente) | | | | |
|---|--|-------------------------------|----------------|-----|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA | | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE | | |
| Razão Social | | | | |
| CNPJ | | | | |
| Inscrição Estadual | | | | |
| Endereço | | | | |
| Telefone/Fax | | | | |
| E-mail | | | | |
| Nome do Signatário | | | | |
| Estado civil do Signatário | | | | |
| Identidade do Signatário | | | | |
| Nacionalidade do Signatário | | | | |
| CPF do Signatário | | | | |
| Item – conforme especificação técnica do item do Anexo II do Edital | VALORES UNITARIOS | | VALORES TOTAIS | |
| | Valor sem ICMS | R\$ | Valor sem ICMS | R\$ |
| | Valor com ICMS | R\$ | Valor com ICMS | R\$ |
| | Marca | | | |
| | Prazo de garantia | | | |
| | Assistência Técnica (local) | | | |
| Prazo de entrega | | | | |
| Prazo de Validade da Proposta | Não inferior a 60 (SESSENTA) dias | | | |
| Local de entrega | CTS - Centro de Tecnologia em Sistemas. Av. Amazonas 6455, Gameleira Belo Horizonte - MG. | | | |
| Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos. | | | | |
| OBSERVAÇÕES: Os campos "Valores com ICMS" deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos "Valores sem ICMS" deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2.003, das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, que regulamenta a isenção de ICMS para este caso. | | | | |

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2017-CTS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE MINUTADO CONTRATO – PREGÃO Nº 02/2017 - TIPO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE LEITOR DE PLACAS ATUALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA

Contrato de aquisição de serviços de atualização de licenças do software Sistema Digifort Leitura de Placas de Veículos (OCR) integrado ao Hélios da PMMG, originário da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017, conforme Processo de Compra nº 101/2017-CTS, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e no que couber, pela Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008 e Decreto 45.902, de 27 de janeiro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE

Nome: Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Tecnologia em Sistemas

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Endereço: Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30.510-900.

Representante Legal: _____, CPF: _____ RG: _____, Ordenadora de despesas do Centro de Tecnologia em Sistemas da PMMG.

CONTRATADA

Nome:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua _____, nº _____. Bairro _____

Representante Legal: Sr. _____, CPF: _____, RG: _____

Telefone:

Email:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo desta especificação técnica é estabelecer critérios para aquisição de licenças de software para funcionamento de sistema de leitura de placa (LPR) em pontos de Belo Horizonte, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital do Pregão Nº 09/2017 e seus anexos;

1.2 - São partes integrantes deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2017 e todos os seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário pelo item:

| Item | Qtd. | Código SIAD | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------|------|-------------|-----------|----------------------|-------------------|
| | | | | | |
| TOTAL: | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados citados na Cláusula Segunda, na sede do 16º e 41º BPM, conforme endereços listados no item 2.4 do Anexo II do Edital, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.2 - Prazo de entrega dos serviços é conforme o item 5 do Anexo II - Especificação Técnica do Edital do pregão 02/2017.

3.3 - A entrega deverá ser realizada perante o Preposto do contrato e a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais do CTS, que adotará os seguintes procedimentos:

3.3.1 - Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva receberá os serviços para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para a correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

3.3.2 - Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e, sendo aprovados, nos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas.

3.3.2.1 - O recebimento definitivo dos produtos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento de Material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

3.5 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a aplicação de multa e demais sanções previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - Os serviços de suporte técnico terão garantia conforme descrito no Anexo II – Especificação Técnica do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até no máximo 48 meses, de acordo com o art. 57, IV da Lei 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia legal e do prazo de garantia estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do Centro de Tecnologia em Sistemas (CTS) no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do material conforme item 3.3.2, deste Contrato, através do banco, agência e conta bancária indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

6.2 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CONTRATANTE, poderá haver incidência de multa moratória no valor de 2%, mais juros de mora de 0,015% ao dia, em favor da CONTRATADA, a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento, calculada sobre o valor em atraso, mediante apresentação de requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com planilha detalhada de cálculos.

6.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame (p.ex., alterações, correções, substituições de serviços ou equipamentos ou documentos), o curso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que todas as providências forem cumpridas, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros.

6.4 - Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão ou outro declarado pela CPARM, a fatura será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ou esdarecimentos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com o fornecimento do objeto indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária da Polícia Militar de Minas Gerais, a saber:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 27 73 10

1251 06 181 110 4255 0001 3390 39 27 83 20

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Da CONTRATADA

8.1.1 - Entregar os produtos/serviços no local determinado e de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato;

8.1.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;

8.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Substituir ou alterar o produto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pela Comissão de Recebimento.

8.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões conforme no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto adjudicado, inclusive reuniões porventura solicitadas pela CONTRATANTE;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelo suporte técnico dos produtos, conforme descrito no Anexo II do Edital;

8.1.10 - Fornecer, juntamente com a entrega dos bens, toda a documentação técnica e os acessórios previstos e seus respectivos termos de garantia, quando for o caso;

8.1.11 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

8.1.13 - Observar, rigorosamente, todos os detalhes, condições e especificações estabelecidas pelo fabricante, comunicando, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer anomalia com devidos esclarecimentos.

8.2 - Da CONTRATANTE

8.2.1 - Efetuar o pagamento das Notas fiscais dos produtos recebidos e aceitos pela CPARM;

8.2.2 - Informar à CONTRATADA, formalmente, a ocorrência de defeito em produto entregue por ela, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos bens, exceto nos casos fortuitos ou de força maior;

8.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.4 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à ocorrência de problemas que contrariem as condições estabelecidas no edital da licitação;

- 8.2.5 - Promover o recebimento provisório e o definitivo do bem pela CPARM, dentro dos prazos fixados;
- 8.2.6 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso supervisionado às instalações para a plena execução do contrato;
- 8.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.2.8 - Propor, justificadamente, a rescisão do presente Contrato, em decorrência de relevante interesse do serviço público, nos termos das normas de licitação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

9.1.1.1 - **ADVERTÊNCIA ESCRITA** – comunicação fomal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.1.2 - **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

9.1.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

9.1.1.4 - 10 (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.2 - **MULTA COMPENSATÓRIA**: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 87º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

9.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

9.5.1 - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.5.2 - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES;

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E LICENCIAMENTO

10.1 - Após o recebimento definitivo da alteração do sistema de software objeto deste Contrato pela CPARM, a PMMG poderá, no âmbito do Estado de Minas Gerais, utilizar, explorar, ceder ou transferir esses produtos independentemente de autorização, manifestação de vontade ou qualquer providência por parte da CONTRATADA, podendo, depois de expirado o prazo de validade técnica das versões fornecidas, contratar terceiros para manutenções, personalização, customização, atualização, alterações, adaptações, etc, observado o prazo de garantia de atualização e suporte descritos no item 4 do anexo II do Edital.

10.1.1 - Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora CONTRATADA, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

10.1.2 - Fica estabelecido que as futuras versões executadas pela CONTRATANTE, não necessitarão de prévia ou expressa aprovação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Desenvolvimento do Centro de Tecnologia em Sistemas, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua amplitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Na ausência do Fiscal do Contrato por motivo de férias, licenças ou situações semelhantes, a fiscalização ficará a encargo do Adjunto da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, ou o militar mais antigo, caso não haja adjunto.

11.2 - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

11.2.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

11.2.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerar em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e nas especificações do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e, amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 - Nas hipóteses de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 serem procedidas por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

12.3 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Administração na execução desse contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de contrato.

13.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

14.3 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato, não podendo subcontratar o seu objeto.

14.4 - A abstenção eventual pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA